Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 406, DE 8 DE ABRIL DE 1964

Estabelece um plano de aplicação da quota do Imposto de Consumo.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a depositar **no** Banco do Brasil S.A., Agência local, a quota relativa ao **Imposto de** Consumo, recebida em cada exercício e na época em que se efetuar êsse pagamento.

Artigo 2º - A aplicação da quota do Imposto de Consumo, a que se **refere** o art. 1º da presente lei, obedecerá o seguinte critério:

a) - 40% (quarenta por cento) para fins de ordem rural, com a aquisição de máquinas, instrumentos agrícolas, sementes, inseticidas e mudas para revenda aos pequenos e médios proprietários do Município;

b) - 60% (sessenta por cento) para o aparêlhamento das escolas rurais, favorecimento da industria caseira e artesanato.

Artigo 3º - Feito o cálculo para aplicação da quota do Imposto de **Consumo**, dentro do critério estabelecido no art. 2º, letras a e b, serão as importâncias devidas, depositadas em " CONTA ESPECIAL " , no Banco do Brasil S/A., Agência desta cidade, consignadas ao Departamento Municipal de Assistencia Técnica Agro - Pecuário (DMATAP) e Secretaria de Ensino Saúde e Assistência.

Artigo 4º - As importâncias destinadas ao DMATAP e Secretaria de Ensino Saúde e Assistência, proveniente da quota do Imposto de Consumo, sòmente poderão ser utilizadas para os fins previstos nesta lei, sob pena de responsabilidade.

§ Único - Cada Secretaria que tiver de aplicar créditos advindos da presente lei, submeterá ao Prefeito Municipal, os planos para sua aplicação, digo, os planos de aplicação para sua aprovação, cujos cheques conterão a assinatura do Prefeito e respectivo Secretário, na movimentação bancária.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, no tempo hábil, submeterá a aprovação da Câmara, a prestação de contas da aplicação da quota do Imposto de Consumo, destinada por força desta lei, para fins de ordem rural e manutenção dos serviços de assistência escolar.

Artigo 6º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 8 de Abril de 1964

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros - Secretário